

Votamo Euecas 1

1911
Commissão eleitoral de Pôrto,
Estado do Piauí, &

Recurso eleitoral.

Jonas Leopoldo de Sousa Recor.º

Commissão de alistamento Recor.º
O Escrivão ad-hoc
Mellozo

Atestamento.

Atesto do Nascimento de Nasso
Linha Jesus Christo de mil no
reentas e conse, nos vinte e tres
dias do mez de Fevereiro do
dito anno, nesta Cidade de
Pôrto, Estado do Piauí, em meu
cartorio, attuo a petição e do
cumento que adizem se segui
de que foy este termo. E testu
toado de Costa Mellozo, Escrivão
ad-hoc a oseser.

Atesto

Urbano Eulalio. 2
V. H. - Ex.^{ma} V. Rev. Doutor Presidente
da Junta de Recurso.

Subada com o documento
junto, venhão a conclusão.
Picos, 23 de Fevereiro de 1911

Urbano Eulalio.
Em tempo: e escreva informe, 9^o
começou o prazo p.^a os recursos.
Data Supra.

Urbano Eulalio.
Jonas Leopoldo de Sousa, usando dos direitos
que lhe confere o Art. 44 da Lei n.^o 1267
de 15 de Novembro de 1904, vem recorrer para
essa Junta contra a decisão da Comissão de
alistamento eleitoral deste Município que n.^o 11
deseja excluir por maioria o Recorrente como
se verifica da Certidão junto da acta. O Re-
corrente foi excluído sob o fundamento de ter
apresentado para prova de sua idade Certidão do
registro Catholico postumae ao Decreto n.^o 9886
de 7 de Março de 1888 que instituiu o registro
Civil. Mas, improcedente é o fundamento
allegado pela Comissão visto como a lei do
registro Civil só começou a vigorar em 1.^o de
Janeiro de 1889 - e.e. n.^o do Decreto n.^o 1064 de
22 de Setembro de 1888, Revista de Direito
Vol. XVIII de Outubro de 1910, p. 61. Ora
se a lei do registro Civil só entrou em execu-
ção em Janeiro de 1889 não pode retroagir pa-
ra fazer sentir os seus effeitos em relação ao
Recorrente que nasceu em Julho de 1888.
É principio fixado e indiscutível que

a lei não tem effecto retroactivo. É portanto
válida e capaz de produzir effectos juri-
dicos a partir do registro Catholico que o
Recorrente offereceu para prova de sua ida-
de e como prova de seus allegados offerecer
os documentos juntos. Nestes termos

P. o Recorrente se digna
dar provimento ao seu recurso
mandando-o incluí-lo no
alistamento eleitoral como é
de ineffectiva justiça -

P. 23 de Fevereiro de 1911.

João Leopoldo de Sousa.
Reconheço a assinatura a firma
supra; dou fe'.

Grat. P. 23 de Fevereiro de 1911.
Em testem. J. B. de S. S.

Por officio,
Joaquim de Chagas Lita.

Urbano Eulalis

3

Ilmo Excmo. Senr. Doutor Presidente
da Junta de revisão de qualificação
eleitoral desta Cidade de Pôrto.

Como requer Pico, 20 de Fevereiro
de 1911.

Urbano Eulalis

Jonas Leopoldo de Sousa, pouco
fian eleitoral, requer obter, se
digne mandar dar por certidão,
o teor da petição, da certidão
de idade e atestado de residência,
com que o supnte. requererá sua
inclusão na revisão eleitoral
procedida retinicamente nesta
Comarca, bem como o despacho
que a Junta derá em sua pe-
tição e certidão da acta em que
foi a mesma apresentada.
Nestes termos

P. de feimento
E. R. M.º

Pôrto, 20 Fevereiro 1911.

Jonas Leopoldo de Sousa
Antonio da Costa Velho,
Escrivão ad-hoc &c.

certifico que a petição e

o despacho exarado no mes-
ma, a certidão de idade e
attestado de residência e a
acta de quem trata o peti-
cionário e de theor seguin-
te: Ilmos senhores Presidente
e mais membros do fun-
ta de revisão eleitoral. Jo-
nas Leopoldo de Sousa, de
vinte e seis annos de idade,
salteiro, filho legitimo de
João Leopoldo de Carva-
lho, subscrita por e escrever,
requer a V. Sas se dignem
manifestarem qualificação
eleitoral na revisão da que ora
se está procedendo. Nestes
termos. P. deferimento. Pi-
cos, trinta de janeiro de
mil novecentos e onze. Jo-
nas Leopoldo de Sousa.
Recorre Recorre a firma supra;
eimento dou e. Picos, 30 de janeiro
de firma re de 1911. Em testemunho
de verdade estava o signal
publico. A Sublignação publi-
co. — Acagniz dos Leitores
Despacho Leitor. Excluido por in-
rui de votos, visto da certidão
de baptismo constar ser o na-
eimento do alistando posteri-
or a lei que criou o registro
civil. Votou pela exclusão

Aua incluzão, ter escripto nos do-
is livros de inscripção seu nome
e idade de jeres, exigidos pela lei.
Requerem e obtêm por unanimi-
dade de votos, a saber, a inscripção
o elector Filinto Elizio Alves de
Góis, visto ter mudado a sua re-
sidência para a municipalidade de
Valença. Foram excluidos: por
unanimidade de votos a eleição
Antonio Pereira Bizarro e por maio-
ria de votos sendo que pela inscri-
ção votos o membro Pedro Mo-
reira da Rocha, a Cidadaes Juntas
Leopoldo de Souza visto ter a
respectiva certidão de baptismo
que exhibirão para a prova de
idade referente ao nascimen-
to e posterior a lei que instituiu
o registro civil. Foi tambem
excluido por maioria de votos vis-
to ter residência fixada no ho-
pital do Estado onde e feminino
visto a Cidadaes Feijino Bap-
tista Paragita Feijino tendo no
tudo pela incluzão de mesmo
os membros Feminino Rodrigues
de Brito e Pedro Moreira da Ro-
cha por interdição de haver o alis-
tamento prorrogado as requzitos legais.
A presidência pertence as Cida-
daes João Francisco Gomes, Jo-
quim Manoel da Rocha, Antonio

Urbanos Culebras.

6

João dos Santos, Antonio Jo-
 guim de Souza, Pedro Legrimi-
 no Lial, Antonio Lourenço de
 Oliveira, Antonio Luis Rodri-
 gues, Manoel Francisco de Oli-
 veira, Manoel Joazeiro da Cruz,
 José Joazeiro da Cruz, Manoel
 Meirelles Rodrigues, Joazeiro
 Joazeiro da Cruz, Pedro Tibur-
 cio de Souza, Abel Ribeiro da
 Silva, Joazeiro Figueiredo de Souza,
 João Pereira de Souza, José
 Ribeiro de Souza, Pedro Pugli-
 no da Silva, Francisco Pereira
 dos Anjos, Manoel Francisco
 de Souza, Joazeiro Eloy de
 Souza, Joazeiro José dos San-
 tos, José Carlos de Souza,
 Antonio José dos Santos, José
 Circunvalado de Souza, Joazeiro
 Joazeiro Joazeiro Pimentel, Rui-
 munda Leopoldo de Souza, José
 de Sousa Pereira, Adriano Figuei-
 redo Pereira, Francisco Pereira
 Pimentel, Manoel José da Cruz,
 João Antonio Borges Lial, José
 de Moraes de, José Francisco
 dos Santos, Reginundo Joazeiro
 dos Anjos, Antonio Alves de Oli-
 veira, João Alves de Oliveira,
 Manoel Alves de Oliveira, João
 Agostinho de Souza, Melchior
 Anelino de Souza, Manoel St.

Conclusão
Elego em seguida fôz estes
dittos ~~expelidos~~ lros Gualter
Doutor Presidente do Commis-
são de revisão do alistamen-
to eleitoral, Urbano Maria
Eulálio, do que fiz este termo.
Eu Antonio da Costa Velho, Es-
crivão act-hec o escrevi.
L. e. u. l. g. n. V.

Meretissima Junta.

Yonas Leopoldo de Souza inter-
põe recurso da decisão que por
maioria de votos o excluiu do alis-
tamento eleitoral deste município
em obediência ao art. 1º do art. 1º
da Lei de 1887, visto por a cor-
tada que exhibiu para prova de
idade, referente a nascimento
occurrido posteriormente a Lei que
instituiu no Brasil, o registro civil
Allega, porém, o suplicante e
com bons fundamentos que a refer-
tida Lei só entrou em vigor em
Janeiro de 1887 e que sendo elle
nascido em julho de 1888, não
estava obrigado ao cumprimento
ou obediência da mesma por força
do principio de retroacção dos
leis, consagrado em nosso pacto fun-
damental. O alistando cita
em apoio do allegado, o Decreto 1044

Thomaz Eulalio. 8

de 22 de Setembro de 1888 e junta-
certidas autêntica dos documen-
tos comprobatórios de sua capa-
cidade eleitoral. A ellectissima
Junta decidirá agora como
gostará de decidir e jurar.

Estes autos têm oito folhas e duas
numeradas e por mim rubricadas.
O Escrivão faça remessa dos mes-
mos ao Excm. Baz da Junta
de Recusos da Capital do Estado,
por intermédio de seu digno es-
crivão. A remessa deve ser fei-
ta pelo Correi e sub-registo, pelo
qual recorrer e direito de origin a
entrega da qual dará recibos ao
escrivão. Picos, 23 de Fev^o 1911.

Thomaz Maria Eulalio.

Mis de Direito.

Data

Aos vinte e tres dias do mes
de Fevereiro de mil novecentos
e onze, neste Cidada de Picos,
em meu cartório, me foram
entregues estes autos p^oncipal do
seu Excm. Presidente da com-
missão de alistamento eleitoral,
Sr. Thomaz Maria Eulalio,
de quem fiz este termo. Eu, An-
tonio da Costa Vilhoso, Escri-
vão al^o hoc e creary.

Remessa.

E logo em seguida faço remessa
destes autos. pro 'Excellen-
tissimo Senhor Doutor Juiz'
de direito da Junta de Recurso,
do Capital de Estveto, por
intermediario de meu digno Escr-
vao, do qual fis este termo. Em
Antonio de Castro Alva, e
creio vobis o escrivao.

Remetidos.

A Junta considerando que a prova da
maioridade do recorrente Jonas Leopoldo
de Sousa nao e a que a lei exige
por isso que a certidão fornecida pe-
lo parochio e um mero attestado gra-
cioso por nao ter o attestante actual-
mente caracter de official publico,
nega provimento ao recurso para con-
firmar o despacho pelo qual a Com-
missao revisora do Municipio de Picos
recusou-lhe a inclusao do nome no
respectivo alistamento. Et certidão
de baptismo para que possa actual-
mente provar a idade em qual-
quer caso, em que pela lei se exige
esta prova, sendo nascimento ante-
rior a lei que estabeleceu o regis-
tro civil obrigatorio, si pode ser acci-
ta, passada por tabelliao em presenca
do livro ecclesiastico respectivo. Com-

manique-se esta decisao ao presidente
da Commissão revisora de Pios e publique
se-a integralmente por edital. Sala das
sessões da Junta de Recursos eleitoraes, no
Paço do Conselho Municipal, em There-
zina, 17 de Março de 1911.

D. E. Brellina, juiz Federal.

 Hedra Nunes
juiz sublt. federal.

Francisco Pires de Azevedo. Vencido pelos fun-
damentos expostos no meu voto lançado no
recurso de Antonio Pereira Bezerra, nesta
data.